



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Subseção Judiciária de Floriano

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 40 (quarenta) baterias para *nobreak*, *on site* (no local), incluso, os materiais necessários a proporcionar o seu perfeito funcionamento na sede da Subseção Judiciária de Floriano - Piauí, no endereço Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano-PI, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda se justifica em razão do tempo de uso das baterias *donobreak* e a importância do dispositivo no fornecimento ininterrupto de energia. Sendo um equipamento elétrico responsável pela estabilização, retificação e manutenção da tensão, evitando que oscilações externas oriundas de variações momentâneas ou permanentes no fornecimento de energia atinjam os equipamentos a jusante do dispositivo.

Destaca-se que o *nobreak* é responsável pelo funcionamento ininterrupto dos equipamentos eletrônicos como os servidores de aplicação e *switches*, apesar da existência de condições externas adversas.

Saliente-se, ainda, que de acordo com recomendação do fabricante, a pesar das baterias possuírem tempo médio de vida útil de 3 (três) anos, as baterias de *no-break* devem ser trocadas a cada 36 (trinta e seis) meses independente de garantia.

2.2. **Benefícios diretos:** garantia de funcionamento e proteção dos equipamentos de informática contra interrupções não programadas no fornecimento de energia elétrica.

2.3. **Benefícios indiretos:** continuidade na prestação dos serviços do Órgão e do perfeito atendimento ao jurisdicionado.

2.4. **Correlação com o Planejamento Estratégico**

2.4.1 A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região - [Planest 2021-2026](#): elevar a qualidade dos serviços prestados; promover a adoção de práticas sustentáveis nas iniciativas e nos processos de trabalho.

2.5. Classificação de Despesa: Elemento de Despesa - 3.3.90.30.26 (material para manutenção de bens imóveis) - PTRES - 168312 - JC - RDO-4602126.

2.6. **Estudos preliminares que embasaram a contratação**

2.6.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar ([25460776](#)).

3. DA BASE LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A fim de obter o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, recomenda-se que a contratação seja efetuada por dispensa de licitação, conforme disposto no inciso II, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto se tratar de contratação de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.1. Destaca-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, em atenção ao disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.1.2. Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, amparada na Lei n. 14.133/21, com adjudicação por preço global, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3. Critério de Adjudicação:

3.3.1. Recomenda-se que a contratação seja de **adjudicação por preço global**.

4. DOS ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **40 (quarenta)** baterias seladas VRLA regulada por válvula, estacionária 9Ah, 12V. Dimensões máximas: Comprimento x Largura x Altura: 15,1cm x 6,5cm x 9,3cm, compatível com *nobreak* predial de 10 KVA – tensão: entrada 380VFF/220VFN. Tensão de saída: 380VFF/220VFN, Modelo UPS CKR33010, 10 KVA e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	*DESCRIÇÃO	UN	CÓD. ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de baterias seladas VRLA regulada por válvula, estacionária 9Ah, 12V. Dimensões máximas: Comprimento x Largura x Altura: 15,1cm x 6,5cm x 9,3cm, compatível com <i>nobreak</i> predial de 10 KVA – tensão: entrada 380VFF/220VFN. Tensão de saída: 380VFF/220VFN,	UN	359639	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00

	Modelo UPS CKR33010, 10 KVA e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.					
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 8.400,00

* Incluído recebimento das baterias usadas, para destinação adequada, mesmo que seja de marca diferente da fornecida (resolução n.º401/08 do CONAMA), e emissão do certificado de descarte (destinação de resíduos industriais).

Observação: Considerando a diversidade de baterias no mercado e a possibilidade de variação das suas dimensões, fica sob responsabilidade da empresa contratada, a verificação da viabilidade e perfeita adequação das baterias a serem fornecidas, ao tamanho e instalação nos bancos de baterias da contratante e que a proponente anexe à sua proposta ou o Atestado de Vistoria assinado pelo setor de TI/Manutenção ou uma Declaração de Opção por Não Vistoriar, na qual assume total responsabilidade pela compatibilidade das baterias com o sistema existente (dimensões, cabos, conectores, etc.). Nesse sentido, recomenda-se à empresa interessada, realizar visita previamente marcada para realização de vistoria através do e-mail sesap.flo@trf1.jus.br ou pelo telefone 89 3515-6605.

4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

4.2. Para fins de cotação (formação de preços) e entrega do material deverá ser obedecida a descrição completa do bem, sendo a descrição do SIASG (código BR) meramente referencial.

4.3. Ficará a cargo da contratada, a retirada, o transporte e a destinação das baterias usadas, em cumprimento a logística reversa na aquisição de materiais e equipamentos, conforme legislações vigentes (Decreto nº 10.240/2020).

4.4. A contratada deverá entregar e instalar as baterias, no prazo de até **20 dias**, após a entrega da ordem de serviço ou outro documento autorizativo para início da prestação do serviço, na Subseção Judiciária de Floriano-PI, no endereço Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano-PI, ficando a cargo da mesma empresa o transporte das baterias até o local de instalação.

4.5. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nos itens anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores, à apresentação das propostas de preços, bem assim no momento da entrega, sem prejuízos das demais penalidades impostas pela legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A valor total estimado, em levantamento realizado previamente pelo setor demandante, para fornecimento do objeto é de **R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)** . O preço a que se refere este item compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser expressa, clara, sem emenda, rasura, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada. Deverá constar além do quantitativo, o preço unitário e total do item, a marca, modelo e referência do produto ofertado, obedecida as especificações, juntamente, com certificados, manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, de forma a comparar a informação técnica do produto com as exigências do Edital.

- a) Indicar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;
- c) Indicar expressamente endereço completo da empresa proponente, inclusive eletrônico (e-mail da empresa), bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação;

6.2. Correrão às expensas da empresa vencedora todos os custos imprescindíveis à efetiva entrega dos bens, os quais deverão estar contidos na proposta apresentada. Desta forma, não serão admitidos custos adicionais de qualquer natureza para o fornecimento do objeto contratado.

6.3. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa, caso seja necessário.

7. DOS PRAZOS - VIGÊNCIA, GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA E VALIDADE

7.1. A presente contratação terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

7.2. A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a **36 (trinta e seis) meses**, ou a do fabricante, caso esta seja maior que a do fornecedor contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE.

7.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.4. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se eles não forem corrigidos a contento.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega do material será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

8.1.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal, de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Subseção Judiciária de Floriano-PI, no endereço Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano-PI.

8.1.2. Caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

8.1.3. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP-FLO, no endereço que consta no item 8.1.1., com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

8.1.4. Caso seja necessário agendar a entregar, a CONTRATADA deverá ligar com antecedência mínima de 48h para (89) 3515-6605 ou enviar e-mail para sesap.flo@trf1.jus.br.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

9.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração;

9.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos;

9.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.3. Em se tratando de cooperativas:

9.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

9.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

9.1.4.1. Designação do consórcio e sua composição.

9.1.4.2. Finalidade do consórcio.

9.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

9.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

9.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado.

9.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

9.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto licitado.

9.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 7.1.4, devem estar previstas as seguintes condições:

9.1.4.8.1. De que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.1.4.3 deste Termo de Referência.

9.1.4.8.2. De que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo CONTRATANTE estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

9.1.4.8.3. Acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto licitado.

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora de Picos-PI;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Para fins de verificação da conformidade dos bem entregue com o objeto deste Termo de Referência, a Subseção Judiciária de Floriano - Piauí efetuará o recebimento na forma que segue:

- **Provisoriamente** - no ato da entrega pelo fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas previstas no edital, na proposta da Adjudicatária e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

- **Definitivamente** - no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

10.1.1. O bem será rejeitado, caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

10.2. Divergências na entrega:

10.2.1. O objeto será recusado nos seguintes casos:

a) Caso não atenda aos requisitos e especificações definidos no termo de referência;

b) No caso do material utilizado na confecção do objeto não ser novo ou caso o objeto já tenha apresentado algum tipo de uso anterior;

c) No caso de apresentar alguma avaria.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão, à conta dos recursos orçamentários consignados: UG: 090005, Fonte de Recursos : 10000, PTRES - 168312 - JC - Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional, e no ED: 3.3.90.30.26 (material para manutenção de bens imóveis) e que os mesmos estão reservados na **RDO-4602126**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Seção Judiciária do Piauí, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

13.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste termo, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

13.3. Efetuar a troca dos produtos, a contar da data da solicitação, que não atenderem às especificações dos objetos, cuja entrega foi embargada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

- 13.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Órgão e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.
- 13.5. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 13.6. Acatar as orientações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 13.7. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.
- 13.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratado, sem prévia autorização da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí.
- 13.9. Não fazer uso das informações prestadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 13.10. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do bem, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do objeto contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.
- 14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 14.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 14.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 14.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.6. Permitir acesso do pessoal técnico da empresa licitante às dependências da Seção Judiciária do Piauí para entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 14.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.8. Exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência.
- 14.9. Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Termo de Referência.
- 14.10. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas

nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados).

14.11. Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata.

14.12. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

15. LOGÍSTICA REVERSA

15.1. Serão aplicáveis à presente contratação critérios de logística reversa decorrentes de lei ou de legislação especial.

15.2. Considerando que o objeto desta contratação gera resíduos sólidos de natureza reciclável, necessitando de destinação ambientalmente adequada, o CONTRATANTE adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

15.3. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto nos arts. 31 a 33, da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e arts. nos arts.13 a 18, do Decreto n.7.404, de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.

15.4. De acordo com os arts. 31 e 33, da Lei n. 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

15.5. A CONTRATADA deverá realizar a logística reversa dos itens objeto desta contratação, realizando o recolhimento dos produtos e resíduos remanescentes nos mesmos locais indicados pelo CONTRATANTE para entrega do bem. Deverá ainda encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, conforme segue:

15.5.1. As embalagens vazias e/ou os produtos usados, destinados ao descarte, deverão ser coletados pela CONTRATADA no momento da realização de cada entrega, ou no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail, ou serviço web específico da CONTRATADA, que deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail).

15.5.2. Os produtos destinados ao descarte tanto poderão ser formados por equipamentos que compõem o passivo do CONTRATANTE, quanto por lotes entregues pela CONTRATADA. Sendo que o passivo será composto apenas por produtos similares ao objeto pactuado.

15.5.3. O recolhimento dos produtos/embalagens vazias será feito em quantidade equivalente ao dos insumos fornecidos por meio das respectivas ordens de fornecimento. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da CONTRATADA, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes.

15.5.4. A CONTRATADA apresentará, até o décimo dia do mês subsequente ao recolhimento, documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) das embalagens e materiais descartados.

15.5.6. A vigência da logística reversa para os componentes e acessórios deverá compreender todo o período da garantia.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. Prazos para liquidação e pagamento:

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

17.1.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2021.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sendo adotado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, como critério de atualização monetária, conhecido quando da emissão da fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

17.2.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

17.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, mediante aplicação do índice IPCA, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

17.7. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 e seguintes, Lei n. 14.133/2021 e disciplinada na **Portaria PRESI n. 380/2025**, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. Caberá ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 18.1;

18.3. Estará sujeita a **sanção de advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

18.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas;

18.3.2. A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei n. 14.1333/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea II do mesmo subitem;

18.5. As sanções administrativas previstas no item 18.1 poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo sua natureza:

I - **Advertência formal**: agravamento da situação em caso de reincidência; além de registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

II - **Multas de Mora ou Compensatória**: execução da garantia para quitação da multa, desconto de seu valor por ocasião de pagamentos ao particular, recolhimento do valor a crédito da UNIÃO (por meio de GRU), e/ou inscrição na Dívida Ativa da UNIÃO; e registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

III - **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**: extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União;

IV - **Declaração de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União.

18.6. As sanções administrativas têm efeito ex nunc, não havendo, portanto, óbice à manutenção de contratação vigente, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí - JFPI, mediante decisão fundamentada;

18.7. **Será aplicada multa** nas seguintes condições:

I. **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, por inexecução parcial;

II. **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, para atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender

conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, nos termos do arts. 138, I, e 162, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em razão da infração prevista no subitem **18.9, I**, quando for o caso;

IV. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em razão da infração prevista no subitem **18.9, II**;

V. Compensatória de 30% (vinte e trinta por cento) sobre o valor do contrato, em razão das infrações previstas **18.9, III e 18.10., I, II, III, IV e IV**;

VI. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

VII. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta de depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da autorização, conforme Termo de Cooperação Técnica, a contratada estará sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 1% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

18.7.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

18.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato;

18.7.3. A multa do **item 18.7, "I"** é limitada a 15 (quinze) dias, por ocorrência, sendo esta a data limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação;

18.7.4. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.7.5. **No caso de inexecução total**, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

18.7.5.1. **Estará configurada a inexecução total do objeto**, quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante;

18.7.5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), **caracteriza o descumprimento total da obrigação** (...), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a sanção prevista no **item 18.9, "III"**.

18.8. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, de

acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: **Advertência.**

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **6 (seis) meses.**

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **12 (doze) meses.**

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **3 (três) meses.**

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período **4 (quatro) meses.**

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **6 (seis) meses.**

VII. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **3 (três) meses.**

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **3 (três) meses.**

IX. Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **4 (quatro) meses.**

18.9. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou **prestar declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) anos;**

II. **Fraudar a licitação** ou **praticar ato fraudulento** na execução do contrato;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

III. **Comportar-se de modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

IV. **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar** os objetivos da licitação;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

V. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846**, de 1º de agosto de 2013;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **5 (cinco) anos**.

18.10. **Considera-se:**

I. **Retardar a execução do objeto:** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II. **Não manter a proposta:** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III. **Falhar na execução contratual:** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV. **Fraudar na execução contratual:** a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V. **Comportar-se de modo inidôneo:** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.11. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao

interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal;

18.12. caso o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a contratada regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período;

18.12.1. Não regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à contratada no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.14. Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada;

18.15. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional;

18.16. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.17. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021);

18.17.1. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

18.17.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento);

18.17.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

18.19. Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração

ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

18.21. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

18.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeitos suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.23. **Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) sanção (ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001 e art. 161 da Lei n. 14.133/2021):

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18.24. Se, durante o processo de aplicação da sanção, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

18.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

Para a presente despesa a Administração, deverá ser emitida Nota de Empenho em substituição à formalização de Termo de Contrato, em face da entrega imediata e integral dos serviços a serem prestados e de não resultarem em obrigações futuras, conforme faculdade prevista no art. 95, II, da Lei n. 14.133/2021.

Desta forma, a nota de empenho substituirá, para todos os efeitos legais, o contrato administrativo.

20. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).

Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

O valor contratual será reajustado, obrigatoriamente, consoante art. 25, §7 c/c o art. 92, § 2º, ambos, da Lei n. 14.133/2021 e Acordão TCU n. 1587/2023, com base na variação do índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando-se a data da proposta como marco inicial.

O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, aplicando-se o percentual de variação acumulada do índice adotado no período.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

A ausência de previsão expressa de índice não afasta o direito ao reajuste, devendo ser adotado o índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, conforme entendimento do art. 92, § 2º, da NLLC.

O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração e nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado**, conforme prevê o artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. A contratação poderá ser alterada, devidamente justificada, na hipótese de ocorrência de situação prevista no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

23.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

23.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

23.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

24. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1. Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quando entender que a

CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas, sendo necessária a devida justificativa lavrada pela autoridade competente, respeitado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

25.2. Na hipótese da rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

26. PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

26.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;

26.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

26.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos;

26.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

26.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

26.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

27. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

28. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciários dispostos na legislação e neste termo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

30. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Floriano/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllams Arrais Costa, Assistente Adjunto II**, em 01/09/2026, às 08:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25815692** e o código CRC **56AA789C**.